CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO p/10+0

Sala das Sessões, em 21/12/89

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª e 3ª APROVADO p/11+0

Sala das Sessões, em 27/12/89

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.247

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de NCz$520.000,00(QUINHENTOS E VINTE MIL - CRUZADOS NOVOS) por prazo não superior a 36(trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 6(seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da sub-conta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do Indice de Preços ao Consumidor - IPC verificada desde a aprovação desta Lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 9%(nove por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 90%(noventa por cento) da variação do Indice de Preços ao Consumidor - IPC.

§ 3º - O Indice de Preços ao Consumidor - IPC poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

§ 4º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de Administração no valor de 1%(um por cento).

§ 5º - O principal da dívida e encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30(trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o município pagará os juros conforme § 2º deste artigo a contar da data de contratação.

ART. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º, serão aplicados na aquisição de um caminhão, cu-

1ª APROVADO p/10x0
Sala das Sessões, em 21/12/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª e 3ª APROVADO p/11x0
Sala das Sessões, em 27/12/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ja compra fica o executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

§ ÚNICO - Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descritas e que se acham orçadas em NCz$586.736,00(Quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e seis cruzados novos).

ART. 3º - Em garantia do financiamento o município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações ICMS e do fundo de participação de município -FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

ART. 4º - Fica o chefe do executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício , bem como para assegurar a participação de recursos próprios nos financiamentos das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

ART. 5º - Constituem recursos ao custeio das despesas - decorrentes desta Lei, o excesso de arrecadação previsto para o exercício na conformidade do que dispõe a Lei Federal 4.320/64.

ART. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes - pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta - Lei, devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arcos,28 de dezembro de 1.989.

Hilda Borges de Andrade
Prefeita Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete